



Franca, 22 de agosto de 2025.

Mensagem nº 039/2025.

Assunto: DENOMINA CAROLINA MARIA DE JESUS A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA FREI GERMANO.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que Denomina Carolina Maria de Jesus a praça localizada na Rua Frei Germano, no Município de Franca/SP, e dá outras providências.

Os espaços e denominações públicas são instrumentos essenciais para a preservação da memória coletiva, valorizando a história de personalidades que marcaram a cultura e a identidade de um povo.

Carolina Maria de Jesus (1914–1977), nascida em Sacramento/MG, foi neta de escravizados e filha de uma lavadeira analfabeta. Em 1930, mudou-se para Franca/SP, onde trabalhou como lavradora e empregada doméstica. Posteriormente, residiu na favela do Canindé, em São Paulo, sustentando-se como catadora de papel e registrando, em cadernos, seu cotidiano e reflexões sobre desigualdade e exclusão social.

Sua obra mais conhecida, *Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada* (1960), traduzida para mais de dez idiomas, retrata com sensibilidade, autenticidade e rigor a vida nas periferias urbanas brasileiras, projetando seu nome internacionalmente. Outras publicações, como *Casa de Alvenaria: Diário de uma Ex-favelada* (1961), *Pedaços da Fome* (1963) e *Provérbios* (1965), consolidaram sua relevância literária e social.

A homenagem está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece como diretriz a valorização da história e cultura negras, e com tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Também se alinha à Década Internacional de Afrodescendentes (2015–2024), que busca promover justiça, reconhecimento e desenvolvimento para a população negra.

Assim, a denominação da **Praça Carolina Maria de Jesus** representa o reconhecimento à trajetória desta escritora, bem como uma reparação simbólica de uma lacuna histórica, reafirmando o compromisso do município com a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a valorização de figuras que contribuíram de forma significativa para a cultura e a literatura brasileiras.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

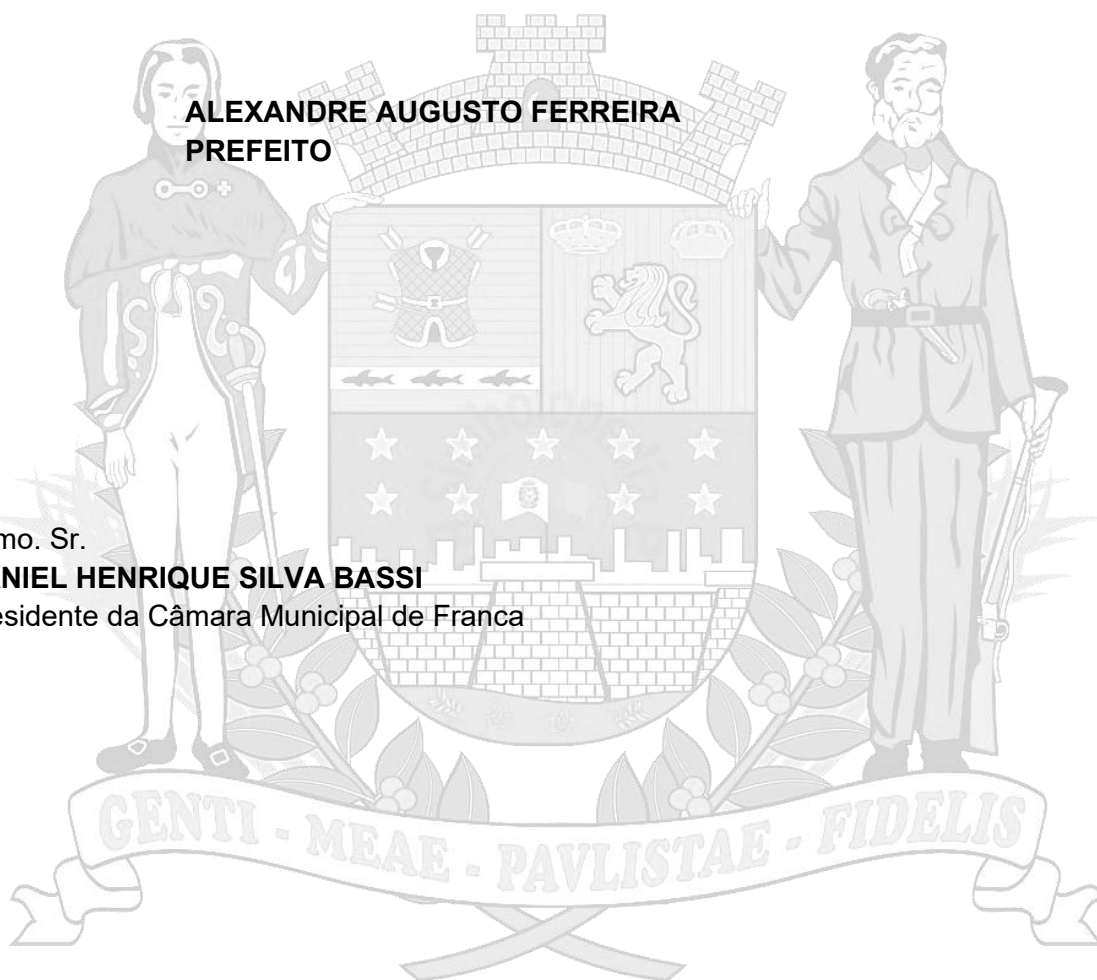
Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

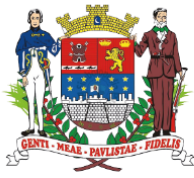
Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca





PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

Denomina Carolina Maria de Jesus a praça localizada na Rua Frei Germano, no Município de Franca/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica denominada Praça Carolina Maria de Jesus a praça localizada na Rua Frei Germano, em nossa cidade, como forma de reconhecimento e homenagem à vida e obra da escritora brasileira.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Relatório sobre Carolina Maria de Jesus

Em atendimento à Lei nº 2.331, de 09 de outubro de 1975, que estabelece as normas a serem observadas para a denominação de vias, logradouros públicos e imóveis municipais, este relatório segue os critérios definidos no Art. 1º, inciso b, da referida legislação. A lei exige que, ao homenagear pessoas falecidas, seja apresentada uma biografia minuciosa, acompanhada, sempre que possível, de fotografias, contendo os seguintes dados obrigatórios:

1. Nome Completo:

Carolina Maria de Jesus

2. Naturalidade e Datas de Nascimento e Falecimento:

- **Nascimento:** 14 de março de 1914, em **Sacramento**, Minas Gerais, Brasil.
- **Falecimento:** 13 de fevereiro de 1977, em **São Paulo**, São Paulo, Brasil.

3. Carolina Maria de Jesus teve três filhos:

- **João José de Jesus** (nascido em 1949)
- **José Carlos de Jesus** (nascido em 1950)
- **Vera Eunice de Jesus Lima** (nascida em 1953)

4. Dados Relativos aos Serviços Relevantes Prestados à Comunidade Francana, ao Estado, à Nação ou à Humanidade:

Carolina Maria de Jesus foi uma escritora e ativista social brasileira que, através de sua literatura, se tornou um símbolo da resistência da população marginalizada e empobrecida do Brasil. Sua obra mais importante, "**Quarto de Despejo**" (1960), é um testemunho sobre a realidade de uma mulher negra, pobre e moradora da favela do Canindé, em São Paulo, onde relatava o seu dia a dia com uma sinceridade crua, tornando-se um dos livros mais lidos e traduzidos da literatura brasileira.

Embora não haja informações diretas sobre sua passagem ou conexão com Franca, a sua importância transcende fronteiras regionais e é celebrada nacionalmente e internacionalmente. Ela foi reconhecida por sua contribuição ao debate sobre desigualdade social, pobreza e as dificuldades enfrentadas pelos negros e pelas mulheres no Brasil.

Em termos de serviços à comunidade, sua obra, que expõe as mazelas das favelas e a realidade dos marginalizados, trouxe à tona questões de grande relevância, como o direito à dignidade e a visibilidade dos pobres e negros na sociedade brasileira. "**Quarto de Despejo**" não apenas foi um sucesso literário, mas também uma denúncia social, fazendo Carolina Maria de Jesus uma figura relevante para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão social e à visibilidade da população periférica.

Além de "**Quarto de Despejo**", Carolina escreveu outras obras, sendo elas:

- "**Casa de Alvenaria**" (1961): Livro que também relata suas experiências, mas com foco na sua luta por um lar próprio e na superação das dificuldades financeiras.
- "**Pedaços de Minha Vida**" (1963): Uma obra em que Carolina continua a expor sua vida, seus pensamentos e sua realidade, evidenciando sua evolução como escritora.
- "**Meu Estranho Diário**" (1966): Livro onde se aprofunda nas questões existenciais e nas dificuldades de uma mulher negra e pobre vivendo na periferia de São Paulo.

Premiações e Reconhecimento Internacional

Carolina Maria de Jesus recebeu diversos prêmios e reconhecimentos durante sua vida, incluindo:

- **Prêmios Literários:** Seu livro "**Quarto de Despejo**" ganhou prêmios no Brasil e no exterior, incluindo destaque por sua contribuição à literatura mundial e pelo impacto que teve sobre as questões sociais no Brasil.
- **Reconhecimento Internacional:** O livro foi traduzido para várias línguas, incluindo inglês, francês e alemão, e Carolina foi reconhecida como uma escritora de importância internacional, tendo sua obra publicada em diversos países e estudada como parte dos currículos de literatura em várias universidades ao redor do mundo.
- **Prêmios Pós-morte:** Após sua morte, Carolina continuou a ser uma figura de referência, com diversos estudos acadêmicos e publicações em sua homenagem, refletindo a importância de sua obra na luta contra a desigualdade social e na busca por justiça.

Sua história também foi tema de diversos documentários e projetos de pesquisa, destacando sua relevância não apenas para a literatura brasileira, mas também para os movimentos sociais e para a luta dos direitos humanos.

5. Enumerar as Virtudes que, em Vida, Ornaram o Seu Caráter e Que Sejam Dignas de Serem Elogiadas e Imitadas:

- **Coragem Inabalável:** Carolina Maria de Jesus foi uma mulher que enfrentou inúmeras adversidades, como a pobreza extrema e o preconceito racial. Sua coragem em expor sua vida e seus pensamentos sobre o cotidiano de uma favela em uma sociedade elitista e racista é uma virtude notável.
- **Compromisso com a Verdade:** Ela não teve medo de mostrar a dura realidade que vivia, o que, muitas vezes, a colocou em uma posição desconfortável com a sociedade da época. Sua honestidade e integridade ao relatar suas experiências são virtudes que a tornaram uma das mais autênticas vozes da literatura brasileira.
- **Resiliência e Determinação:** Mesmo sem uma formação acadêmica formal, Carolina Maria de Jesus conseguiu escrever uma obra que se tornou um marco na literatura brasileira, uma conquista que só foi possível através de sua determinação e amor à escrita. Sua resiliência diante das adversidades da vida é uma qualidade admirável.
- **Sensibilidade Social:** Sua obra expõe uma grande sensibilidade e preocupação com a miséria e as dificuldades das classes marginalizadas, especialmente a população negra e pobre. Sua empatia pelos mais necessitados e sua luta constante por justiça social são características que a tornaram uma figura querida e admirada.
- **Liderança Feminina e Negra:** Carolina representou, em sua escrita, a voz de mulheres negras e pobres que estavam excluídas dos espaços sociais e culturais. Ela foi um ícone na luta por mais espaços de visibilidade e inclusão para esses grupos e continua sendo um exemplo de liderança para as gerações atuais.

Biografia detalhada:

BARCELLOS, Sérgio da Silva. **Vida por escrito: guia do acervo de Carolina Maria de Jesus**. - Sacramento, MG: Bertolucci Editora, 2015.

FERNANDEZ, Raffaella Andréa. **Processo criativo nos manuscritos do espólio literário de Carolina Maria de Jesus**. 2015. Tese de Doutorado.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. Livraria Francisco Alves, Editora Paulo de Azevedo Ltda. 1963.

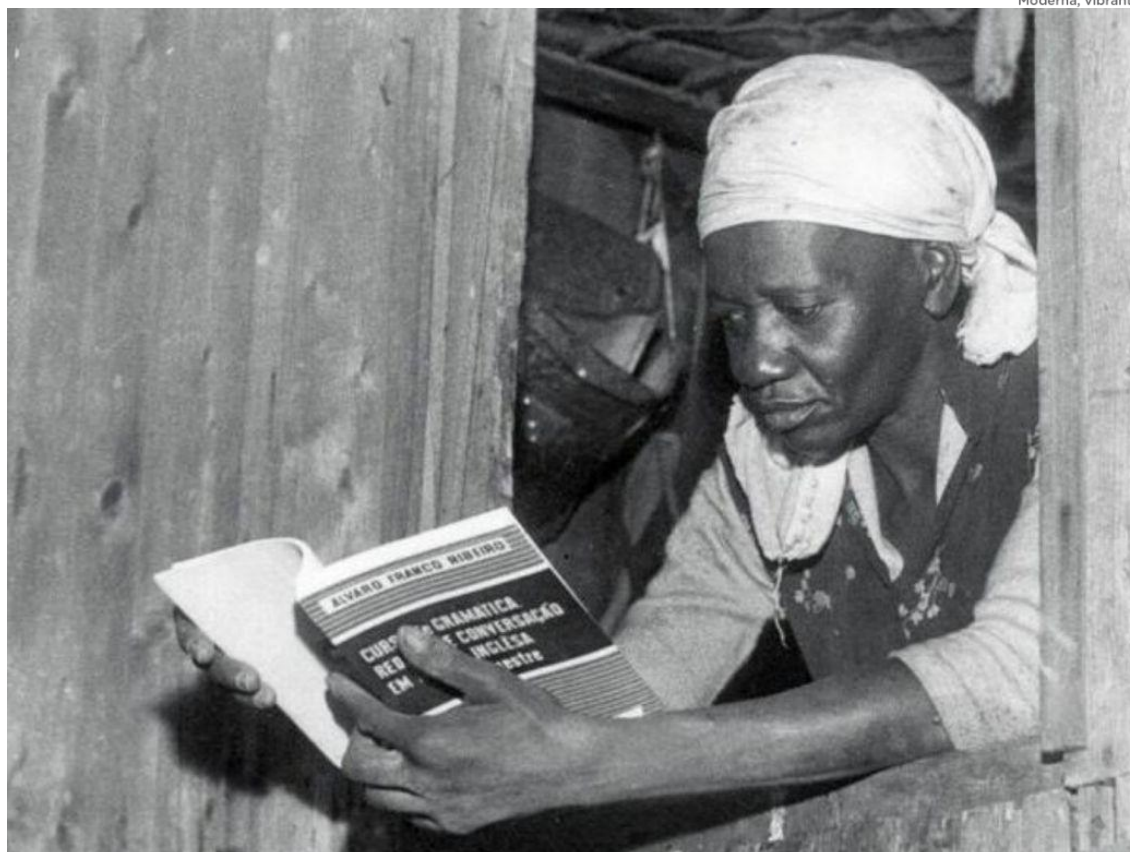
MEIHY, José Carlos Sebe Bom. Carolina Maria de Jesus: emblema do silêncio. **Revista USP**, n. 37, p. 82-91, 1998.

NASCIMENTO, Daniela de Almeida. Carolina Maria de Jesus e a escrita de si como lugar

de memória e resistência. 2020.

- **Fotografia de Carolina Maria de Jesus (Imagem histórica).**



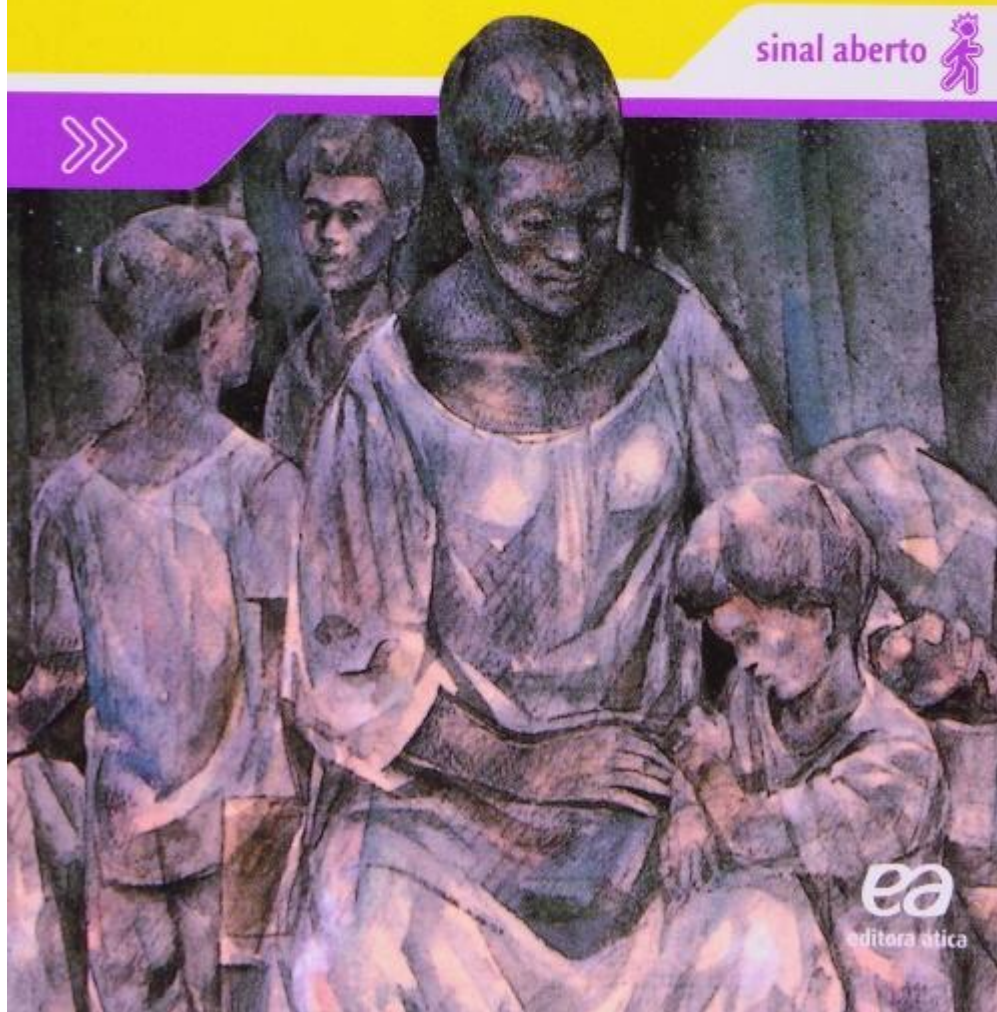


Quarto de despejo

Diário de uma favelada

CAROLINA MARIA DE JESUS

sinal aberto 



LEI Nº 2.331, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975.

Dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais, referente a denominações e dá outras providências.

O Doutor HÉLIO PALERMO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGOU, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para serem cumpridas quanto às denominações dadas a vias e logradouros públicos e próprios municipais:

a) em se tratando de nomes de pessoas, que as mesmas sejam falecidas;
b) ~~que aos Projetos sejam anexadas biografias minuciosas das pessoas a serem homenageadas, das quais constem obrigatoriamente o que segue:~~

b) que aos Projetos sejam anexadas as biografias minuciosas e, se possível, fotografias das pessoas a serem homenageadas, das quais constem obrigatoriamente o que segue: (Redação dada pela Lei nº [6548/2006](#))

1. nome completo;
2. naturalidade e datas do falecimento e nascimento;
3. filiação;
4. dados relativos aos serviços relevantes prestados à comunidade francana, ou ao Estado, ou à Nação, ou à Humanidade;
5. enumerar as virtudes que, em vida, ornaram o seu caráter e sejam dignas de serem elogiadas e imitadas.

§ 1º Em se tratando de personalidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à Nação ou à Humanidade, podem ser dispensadas as exigências da letra "a" e itens 2 e 3 deste Artigo. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº [3950/1991](#)) (Repristinado pela Lei nº [4548/1995](#))

~~Parágrafo único. Em se tratando de personalidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à Nação ou à Humanidade, podem ser dispensadas as exigências da letra a e itens 2 e 3 deste Artigo. (Redação dada pela Lei nº [4488/1994](#))~~

§ 2º Para cada homenageado, somente será permitido uma única denominação em próprios, vias ou logradouros públicos municipais. (Redação acrescida pela Lei nº [3950/1991](#))

§ 3º É proibida a denominação de vias e logradouros públicos e próprios municipais com nomes de religiões, igrejas, partidos políticos, clubes de futebol, assim como designações que atentem contra a moral e os bons costumes. (Redação acrescida pela Lei nº [6357/2005](#))

§ 4º Fica proibida a alteração das denominações de vias, logradouros públicos e próprios municipais, exceto em caso de interesse público, devidamente justificado, para fins de cumprimento à legislação urbanística e de registros públicos. (Redação acrescida pela Lei nº [8937/2020](#))

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano após a morte da pessoa a receber a homenagem póstuma a que se refere esta lei, salvo em se tratando de autoridades.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses após a morte da pessoa a receber a homenagem póstuma a que se refere esta lei. (Redação dada pela Lei nº 2599/1979)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias após a morte da pessoa a receber a homenagem póstuma a que se refere esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4257/1992)

Art. 3º Deverá o Sr. Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Franca, elaborar, no final de cada ano legislativo um folheto com todas as biografias apresentadas, para serem distribuídas aos Senhores Vereadores, ao Museu Histórico de Franca, à imprensa e rádio e às casas de cultura local.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Franca enviará ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações sobre a via, logradouro ou próprio público que se pretende denominar:

a) Se existem via, próprio ou logradouro público em Franca, com aquela denominação e

b) Se o bem público em questão, encontra-se inominado e se sua descrição encontra-se correta. (Redação dada pela Lei nº 8433/2016)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Em 09 de outubro de 1975

O PREFEITO MUNICIPAL, DR. HÉLIO PALERMO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2022